

Processo n.: @PCR 14/00122063

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 000035, de 25/03/2010, no valor de R\$ 300.000,00, ao Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Artes, Arquitetura e Turismo das Cidades

Responsáveis: Cristina Maria da Silveira Piazza, Shopconsult Marketing e Eventos Ltda., Fan Publicidade, Propaganda e Agenciamento Ltda., IAAT - Instituto das Artes, Arquitetura e Turismo, Hamilton Lyra Adriano, Nicolas Peixoto da Silva e Gilmar Knaesel

Procuradores:

Alfredo da Silva Júnior (de Shopconsult Marketing e Eventos Ltda.)

Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 114/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal para aplicação de multas com amparo no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO - ao Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Artes, Arquitetura e Turismo das Cidades, por meio da Nota de Empenho n. 000035, de 25/03/2010, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução do projeto “1º Fórum das Américas sobre Mobilidade nas Cidades”.

3. Condenar as Responsáveis adiante identificadas ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, conforme a seguir, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos ao Tesouro do Estado**, atualizados monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000), ou interpirem recurso na forma da lei, se o quê, fica desde logo o encaminhamento das peças processuais para execução:

3.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da Sra. **CRISTINA MARIA DA SILVEIRA PIAZZA**, representante da DiverSCidades – Instituto das Artes, Arquitetura e Turismo – IAAT -, inscrita no CPF sob o n. 514.378.569-34, e da empresas **SHOPCONSULT MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.773.038/0001-95, o montante de **R\$ 139.950,00** (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais):

3.1.1. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da Sra. **CRISTINA MARIA DA SILVEIRA PIAZZA**, em razão da execução do projeto por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa e transferência de recurso público para empresa participante do projeto (ShopConsult Marketing & Eventos Ltda.), em afronta ao disposto nos arts. 1º e 2º, § 2º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, 1º, § 1º, I, “b”, e 42, XIX, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 53 da Resolução n. TC 16/1994 (subitem 2.3.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 447/2020**);

3.1.2. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da pessoa jurídica **SHOPCONSULT MARKETING & EVENTOS LTDA.**, em razão do dano ao erário advindo da utilização de entidades sem fins lucrativos com vistas à realização de projeto de seu interesse, de receber a transferência de recurso público em decorrência dos serviços anteriormente mencionados, em afronta aos arts. 9º, II e § 3º,

da Lei n. 8.666/93, 2º, § 2º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, 1º, 42, XIX, 44, II, e 48, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 70, parágrafo único, c/c o art. 71, II, da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência (subitem 2.3.1 do Relatório DGE);

3.2. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da Sra. **CRISTINA MARIA DA SILVEIRA PIAZZA**, já qualificada, e da empresa **FAN PUBLICIDADE, PROPAGANDA E AGENCIAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.625.243/0001-27, o montante de **R\$ 48.128,34** (quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos):

3.2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da Sra. **CRISTINA MARIA DA SILVEIRA PIAZZA**, em razão da execução do projeto por pessoas jurídicas com finalidade lucrativa e transferência de recurso público para empresa participante do projeto (Fan Publicidade, Propaganda e Agenciamento Ltda.), em afronta ao disposto nos arts. 1º e 2º, § 2º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, 1º, § 1º, I, "b", e 42, XIX, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 53 da Resolução n. TC 16/1994 (subitem 2.3.2 do Relatório DGE);

3.2.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da pessoa jurídica **FAN PUBLICIDADE, PROPAGANDA E AGENCIAMENTO LTDA.**, em razão do dano ao erário advindo da utilização de entidades sem fins lucrativos com vistas à realização de projeto de seu interesse, de receber a transferência de recurso público em decorrência dos serviços anteriormente mencionados, em afronta aos arts. 9º, II e § 3º, da Lei n. 8.666/93, 2º, § 2º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, 1º, 42, XIX, 44, II, e 48, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 70, parágrafo único, c/c o art. 71, II, da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência (subitem 2.3.1 do Relatório DGE).

4. Declarar a entidade DiverSCidades – Instituto das Artes, Arquitetura e Turismo – IAAT - impedida de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

5. Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 447/2020**, para adoção de medidas que entender pertinente.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR – e aos órgãos de controle interno e de assessoria jurídica daquela Agência.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC